



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2024

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS
MULTIFUNCIONAIS PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO COSTA E SUAS SECRETARIAS. E A
EMPRESA A. R. DOS SANTOS SUPRIMENTOS
DE INFORMÁTICA (CNPJ: 12.320.270/0001-
69) NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO
LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.**

O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA- PI, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA**, inscrita na CNPJ sob o nº 01.612.580/0001-30, situada na RUA JOSE PAULINO DE OLIVEIRA, S/N, centro - CEP 64.765-000, João Costa, neste ato representado pelo Prefeito José Neto de Oliveira, Inscrito no **CPF nº 259.282.103-10**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **A. R. DOS SANTOS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ: nº 12.320.270/0001-69**, com sede na **R FRANCISCO RIBEIRO DE CASTRO 252, CENTRO, SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CEP: 64.770-000**, neste ato representada pela Sr. **ACÁCIO ROMEIRO DOS SANTOS** portador do **CPF nº 798.447.233-53**, portadora da cédula de identidade nº 1.832.498 SSP/PI, tendo em vista o disposto no **Processo Administrativo n.º 080/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2024 - CPL** e proposta adjudicada e homologada em **19/08/2024** que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, regulado pelos preceitos de

9



direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA E SUAS SECRETARIAS**, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º **047/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de Dispensa De Licitação nº **047/2024**, Processo Administrativo nº **080/2024**, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviço emitida pelo órgão competente do Município, no horário das 08:00 às 13:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de conforme os preços constantes na proposta vencedora constante do **Processo de Dispensa nº 047/2024**, pagamento será efetuado, em moeda nacional.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL 5 MESES
1	Impressora, multifuncional laser, ciclo mensal 80.000 página por mês, veloc.de impressão	7	R\$ 450,00	R\$ 3.150,00	R\$15.750,00
2	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA ECOTANK A3	3	R\$ 480,00	R\$ 1.440,00	R\$4.320,00
TOTAL GERAL: R\$ 22.950,00					

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente. **Nos seguintes dados bancários: Agência 2660-3 , Conta Corrente 29.663-5 , Banco do Brasil.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO - Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AVENIDA 1º DE JANEIRO, S/N – CENTRO ADMINISTRATIVO
CNPJ: 01.612.580/0001-30



Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

PODER 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA
ORGÃO 02 Secretaria Mun.de Administração e Planejamento-SEMAP

3. 3. 90. 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.500.00.999.000
3. 3. 90. 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.720.05.999.000
3. 3. 90. 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.750.05.999.000

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II - Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II - Entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº **047/2024**;
- IV - Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



VI - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI, Título 3, Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será



aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II, Art 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 047/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

João Costa - PI, 19 de agosto de 2024.

AVENIDA 1ª DE JANEIRO, S/N – CENTRO ADMINISTRATIVO
CNPJ: 01.612.580/0001-30



Prefeitura Municipal
João Costa
Estado do Piauí

José Neto de Oliveira

José Neto de Oliveira

Prefeito Municipal

A. R. DOS SANTOS SUPRIMENTOS DE INFORMATICA

A. R. DOS SANTOS SUPRIMENTOS DE INFORMATICA

CNPJ: 12.320.270/0001-69

CONTRATADO

12.320.270/0001-69

**A. R. DOS SANTOS
SUPRIMENTOS
DE INFORMÁTICA - EPP**

**RUA FRANCISCO RIBEIRO DE CASTRO, 252 - CENTRO
CEP: 64.770-000 SÃO RAIMUNDO NONATO - PI**

Wellesley Fawares F. Neto

TESTEMUNHA

Rodrigo Fawares de Almeida

TESTEMUNHA 052 471 673-09

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
 PC ANESIO CORREIA, SM
 018125760001-72 Exercício: 2024

Id:089B8B5DA489F558

DECRETO Nº 21, DE 01 DE JULHO DE 2024 - LEI N.177

02 14 00	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER		
865	13.392.0020.2111.0000	DIFUSAO CULTURAL	-30.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 719 05
	719	Transferências da Política Nacional Aldeir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	
	999 000	Não se aplica	
866	27.812.0042.1033.0000	DESPORTO COMUNITARIO	-76.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200 000	Educação - Despesas com MDE	
867	27.812.0042.1087.0000	DESPORTO COMUNITARIO	-54.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	999 000	Não se aplica	
Anulação (-)			-600.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

 JOERCIO MATIAS DE ANDRADE
 PREFEITO MUNICIPAL

Id:089B8B5DA489F74E



ORDEM DE SERVIÇO

Fica autorizada a empresa F.T.S. CONSTRUTORA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.568.718/0001-44, neste ato representado por seu representante legal, a executar os serviços de engenharia Registro de preços para eventual contratação parcelada de empresa de engenharia especializada para a prestação dos serviços de manutenções, adequações, reformas e ampliações em diversas vias, praças, prédios e equipamentos públicos, em atendimento as necessidades da prefeitura municipal de João Costa, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referência anexo ao edital, para a reforma da UBS Pedrina Maria da Paz, derivada da Adesão à ATA de Registro de Preço 001/2024, Pregão Eletrônico nº 010/2023, Processo nº 0906/2023.

VALOR TOTAL: R\$ 70.842,52 (setenta mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

PRAZO PARA EXECUÇÃO: Conforme Edital, Cronograma, Proposta e Contrato. PAGAMENTO: Conforme Edital, Cronograma, Proposta e Contrato.

João Costa, 23 de agosto de 2024.

Jose Neto de Oliveira Prefeito Municipal

Id:0B62164E5F9DF55E



DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O procedimento de **Dispensa de licitação, nº 047/2024** de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA E SUAS SECRETARIAS**. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o procedimento Dispensa nº **047/2024** e **ADJUDICO** o objeto para o fornecedor **A. R. DOS SANTOS SUPRIMENTOS DE INFORMATICA (CNPJ: 12.320.270/0001-69)**, com o valor de **R\$ 22.950,00 (VINTE E DOIS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)**, conforme documentos que instruem este processo.

João Costa-PI, 19 de agosto de 2024.

Prefeito Municipal